

Genisson Silva Advogados Associados

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, DO ESTADO DE SERGIPE.**

Licitação: Tomada de Preço 002/2021

Objeto: "(...) Contratação de empresa especializada em obra de engenharia para execução de serviços de manutenção de iluminação pública no Município de Laranjeiras"

FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.020.858/0001-79, com sede à Rua Terêncio Sampaio Nº 532 – Bairro: Grageru - Cep: 49025-700 - Aracaju/SE, endereço eletrônico: licitacao@fcmeletricidade.com, neste ato representado pelo conduto do seu procurador subscrito, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art.41, §1º, §2º da Lei 8666/93 pelas razões delineadas a seguir descritas, apresentar tempestivamente:

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

A Impugnante apresentar-se-á todas as fundamentações que corroboram preliminarmente com a suspensão imediata da Tomada de

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450
☎ (79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 📧 iannmachado@hotmail.com

1

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B98C-DB0D-390B-0888.

Preço n.º 002/2021, e ao final, a retificação do mesmo, em virtude ao **princípio da Economicidade**, de grande relevância para o **Erário Público**.

Para uma maior clareza e didática, impugnar-se-á subitem 19.4 alínea "D"-Relativo à Comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante na data de apresentação de documentos (...)

Para que não parem dúvida, Explicita-se:

Administração Pública tem o dever ao iniciar um processo licitatório a obtenção de proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, cumprindo os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção das documentações de habilitação **com máxima competitividade possível entre os interessados**.

I.1 DA COMPROVAÇÃO DO PROFISSIONAL/QUADRO PERMANENTE DA LICITANTE.

Ocorre que, as referidas exigências para comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante encontra-se restrito, e conseqüentemente impedindo a competitividade pretendida.

Observe-se a restrição de forma clara do subitem 19.4 alínea "D":

2

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, n.º 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450
☎ (79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 📧 iannmachado@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B98C-DB0D-390B-0888.

Genisson Silva Advogados Associados

" A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta, mencionada no item 19.4 'b', será condição obrigatoriamente **comprovada pela juntada da cópia da CTPS e Ficha de Registro de Empregado (para empregado) ou Contrato Social acompanhado da última alteração, (para sócio)**, e integrar a Equipe Técnica da licitante junto CREA e/ou CAU, conforme certidão da PJ apresentada, assumindo a condição de participante da execução dos serviços objeto desta licitação, apresentando declaração autorizando sua inclusão na Equipe. (Grifo noss)

Isto posto o Município de Laranjeiras do Estado de Sergipe, representada pela Ilustre Comissão Permanente de Licitação estar-se-ia criando óbices indevidos à competição de forma **equivocada**, que é indispensável para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Consideramos a legalidade jurídica do **contrato de prestação de serviço entre o licitante e o profissional atenda o regrado no dispositivo legal em comento.**

Não é razoável exigir que as empresas comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante condicionada

3

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

☒ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450
☎ (79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 ☒ iannmachado@hotmail.com

Genisson Silva Advogados Associados

apenas por meio de CTPS OU CONTRATO SOCIAL para participar de licitação.

O vínculo CTPS e a comprovação por meio de contrato social é uma opção e não poderá ser uma regra.

O TCU já pacífico o assunto:

"abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e **passa a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008-Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)**

Além do mais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu súmula orientando as forma de comprovação do vínculo profissional:

4

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450
☎ (79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 ✉ iannmachado@hotmail.com

Genisson Silva Advogados Associados

SÚMULA 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou **contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.**

Desse modo, na ótica dos TRIBUNAIS DE CONTAS, o profissional integrará o quadro permanente da empresa por meio de Vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços ou societário para fins de comprovação ou seja, **irregular a exigência de demonstração de vínculo empregatício e/ou societário do profissional com a empresa licitante.**

Sendo assim, o **contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum** se revela suficiente para a Administração Pública sendo suficiente prova da existência de **contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum**, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993."

Assim sendo, requer a Impugnante a retificação do Edital para incluir no subitem 19.4 alínea "D" **CONTRATADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** regido pela legislação civil comum para comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante.

5

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450
☎ (79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 📧 iannmachado@hotmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B98C-DB0D-390B-0888.

I.2 DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

De primeiro, cumpre realizar breves considerações sobre a natureza jurídica do **BDI** e como se apura o seu percentual.

O **BDI** corresponde ao valor das despesas indiretas e do lucro da empresa em forma de percentual, como fator multiplicador aplicado ao valor total do custo direto, para gerar o valor estimado pelo impedimento/orçamento.

Resumidamente, **BDI** é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento (obra ou serviço), segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por simplicidade, as que não expressam diretamente nem o custeio do material nem o dos elementos operativos sobre o material - mão de obra, equipamento obra, instrumento obra etc.) e, também, necessariamente, atender o lucro.

Frise-se, por oportuno, que o **Acórdão do Tribunal de Contas da União**, objetiva orientar administração pública os parâmetros dos valores de **BDI**, o que não ocorreu no caso em questão.

Observem-se os valores preestabelecidos DE BDI para o objeto em tela ACÓRDÃO 2622/2013:

6

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

☒ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450
☎ (79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 ☒ iannmachado@hotmail.com

Genisson Silva Advogados Associados

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
---	--------	--------	--------

Mantida a REDAÇÃO ATUAL DO EDITAL EM EPÍGRAFE, restará prejudicada o processo administrativo em virtude do ilegal impedimento, vez que restringe a competição, **requer-se retificação do Edital, para fins de se adequar as normas fundamentais do Direito e da administração pública.**

IV – DOS PEDIDOS

Diante das alegações apresentadas, requer perante a Vossa Senhoria;

I- Seja **conhecido e provido a Impugnação** ora apresentada, para eximi-la, posto que, é de seu interesse executar com fidelidade o Pacto que celebrou com a Administração;

II- Em razão dos princípios, acima noticiados, que deixaram equivocadamente de serem atendidos, como balizam a presente PEÇA, dando-lhe provimento, para revisar/retificar o edital.

III- A inclusão no subitem 19.4 alínea "D" de que será permitida a comprovação do profissional técnico que faz parte de quadro permanente da licitante, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços.

7

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

✉ Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450
☎ (79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 ✉ iannmachado@hotmail.com

Genisson Silva Advogados Associados

IV- A retificação do BDI para os parâmetros dos valores
subscritos no Acórdão do Tribunal de Contas da União.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Laranjeiras/SE 26 de março de 2020.

Iann Machado de Oliveira

IANN MACHADO DE OLIVEIRA

OAB/SE 10.509

GENISSON SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

☒ Avenida Pedro Paes Azevedo, n° 136, Aracaju - SE, CEP 49020-450
☎ (79) 3246-6000/3246-3348/99972-9445 ☒ iannmachado@hotmail.com

8

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B98C-DB0D-390B-0888> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B98C-DB0D-390B-0888



Hash do Documento

C704325348D979C721BA0A923505F8F9F1DBB20A410C80E2BEA2B3BBA5C288F0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2021 é(são) :

Iann Machado De Oliveira - 022.297.235-10 em 26/03/2021 10:33

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

000064

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS CENTRO CENTRO

LARANJEIRAS-SE CNPJ : 13.120.613/0001-04

Empreendimento: 00014 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Outubro/2020-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	5,29 4,00%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,25 0,80%
03	R - Risco	%	2,00 1,27%
04	DF - Despesas Financeiras	%	3,02 1,23%
05	L - Lucro	%	8,00 7,40%
06	I - TRIBUTOS		6,15%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	2,50%
TOTAL DO BDI :			22,88%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI

Rua Terêncio Sampaio Nº 532 – Bairro: Grageru - Cep: 49025-700 - Aracaju/SE
CNPJ: 04.020.858/0001-79

Representante Legal: MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA

Brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1.099.811-0 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 661.584.945-34, residente e domiciliado a Avenida Melício Machado, nº 420 Casa 10 Cond. Caminho das Árvores – Bairro: Atalaia – CEP: 49037-440 - Aracaju/SE

Nomeia como representante devidamente qualificado:

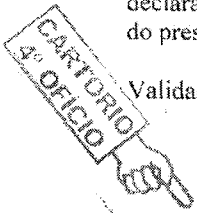
OUTORGADO:

IANN MACHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado OAB 10509, residente e domiciliado a Rua Arquibaldo Mendonça nº 403, Conjunto Índio Palentim – CEP: 49050-650 - Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 3.172.097-8 - SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 022.297.235-10

Com poderes específicos para efetuar lances, apresentar e assinar documentação e proposta, perante qualquer modalidade de licitação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos, inclusive declarações sobre empregados menores, declarações de fatos impeditivos, declarações de concordância com termos de editais, enfim qualquer tipo de declaração referente aos editais, inclusive contratos, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Validade: 12 (doze) meses

Aracaju/SE, 14 de setembro de 2020



Marcelo Martins Cardoso de Oliveira
FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI
MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
RG: 1.099.811 SSP/SE
CPF: 661.584.945-34

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA DRAÇA SANTOS
Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

— RECONHECIMENTO nº 310503 —

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
1. MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA

Aracaju, 29 de setembro de 2020; Dou fé.

EMANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA - Escrevente
Empenho: R\$ 4,56
Seio T.J. SE - 02029624078315
Acesse: www.tjse.jus.br/11/AAA3X2

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Emanuelle Santana Costa Mendonça
Escrevente Autorizada

FCM Instaladora Elétrica EIRELI
Cnpj: 04.020.858/0001-79 - Insc. Municipal: 114920-6
Rua Terêncio Sampaio nº 532 - Bairro: Grageru - Cep: 49025-700 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3019-0027 - e-mail: fcmeltricidade@hotmail.com



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 110222610204763280884-1
Data: 26/10/2020 11:47:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP11393-9VF0;



CARTÓRIO Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000366

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida seqüência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de lavras e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/12/2020 16:15:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 110222610204763280884-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b37718f665af28e2c2f4e7aabc2c6ed0f32dcc3ba4511e08cbcd6b6177164067df1ca3bbbf786b4cc11a8f333596d61530bc
d25b83e703478c74c9f575039f3f1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº X DA EMPRESA “FCM INSTALADORA
ELETRICA EIRELI”**

CNPJ: 04.020.858/0001-79
NIRE:28600065476

QUALIFICAÇÃO DO TITULAR

MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, com Data de Nascimento em 30/10/1976, CNH Nº 00721182760 DETRAN/SE, CPF: 661.584.945-34, residente e domiciliado na Avenida Mélico Machado, Nº 420, CONDOMINIO CAMINHO DAS ARVORES CASA 10, Bairro AEROPORTO, Aracaju/SE, CEP: 49038-443. Único titular componente da empresa: FCM INSTALADORA ELETRICA EIRELI, com sede na Rua Terêncio Sampaio, 532-Bairro Grageru, CEP: 49025-700, arquivada na JUCESE sob o número **28600065476** inscrita no CNPJ 04.020.858/0001-79. Resolve alterar seu objeto social, a qual regeerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**:

CLAUSULA 3º – OBJETO SOCIAL

Exclui-se do objeto social as seguintes atividades

- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio
- 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRARO SOCIAL DA EMPRESA

MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, com Data de Nascimento em 30/10/1976, CNH Nº 00721182760 DETRAN/SE, CPF: 661.584.945-34, residente e domiciliado na Avenida Melicio Machado, Nº 420, CONDOMINIO CAMINHO DAS ARVORES CASA 10, Bairro AEROPORTO, Aracaju/SE, CEP: 49038-443. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial de **FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI**, tendo como nome Fantasia “**FCM ELETRICIDADE** e terá sede e domicílio na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Terêncio Sampaio, 532 –Bairro Grageru, Aracaju- SE, CEP 49025-700.

CLAUSULA 2ª – O valor do capital é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** dividido em **200.000 (duzentas mil)** cotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA 3ª – OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto social a atividade principal a atividade: Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; e como atividades secundárias: Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos ; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e Geodésia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Aluguel de andaimes; Atividades paisagísticas; Treinamento em informática; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Podendo ampliar ou modificar seus objetivos.

Parágrafo Único – As atividades serão exercidas em local de terceiros, sendo a sede escritório virtual onde são exercidas as atividades Auxiliares de escritórios de contato e Representação Empresarial, sem a realização ou prestação de serviço no local. Os bens e equipamentos usados na prestação de serviços serão devidamente alocados em espaço de terceiros mediante contrato de locação do referido ambiente

CLAUSULA 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 29 de agosto de 2000 e seu prazo de duração é Indeterminado.

CLAUSULA 5ª – A administração da empresa será exercida por MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de gerenciar a empresa autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social de assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLAUSULA 6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 7ª – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA 8ª –O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se

encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, § 1º do CC/2002.

Aracaju (SE), 10 de Agosto de 2020.

MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA
Titular – Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
66158494534	MARCELO MARTINS CARDOSO DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2020 10:46 SOB N° 20200446266.
PROTOCOLO: 200446266 DE 12/08/2020 10:41.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003571289. NIRE: 28600065476.
FCM INSTALADORA ELÉTRICA EIRELI



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
ARACAJU, 12/08/2020
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.